

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 562011

Código de validação: 76ACA244B3

**Altera redação dos artigos 11, 12, 16, 17, 25 e 259 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão; acrescenta o inciso IV ao art. 261 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão; acrescenta o art. 345-A ao Regimento do Tribunal de Justiça do Maranhão; e dá outras providências.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 16 de novembro de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os artigos 11, 12, 16, 17, 25 e 259 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 11.**

..

II –

...

g) execuções de seus acórdãos, por seus respectivos relatores, nas causas de competência originária, podendo delegar ao juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios.

...

**Art. 12. ...**

..

II –

...

f) execuções de seus acórdãos, por seus respectivos relatores, nas causas de competência originária, podendo delegar ao juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios.

...

**Art. 16. ...**

..

III – executar, no que couber, pelos respectivos relatores, suas decisões ou seus acórdãos nas causas de competência originária, podendo delegar ao juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios.

IV - Na hipótese do inciso anterior, estando o relator aposentado ou não mais integrando a câmara o processo será remetido ao seu sucessor, e

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

não sendo possível, será redistribuído entre os membros da mesma câmara.

V - representar, quando for o caso, ao presidente do Tribunal, ao corregedor-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao procurador-geral do Estado e ao defensor público-geral;

VI - exercer outras atribuições conferida-lhes pela Lei ou por este Regimento

...

**Art. 17. ...**

...

IV – executar, no que couber, pelos respectivos relatores, suas decisões ou seus acórdãos nas causas de competência originária, podendo delegar ao juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios.

V - na hipótese do inciso anterior, estando o relator aposentado ou não mais integrando a câmara o processo será remetido ao seu sucessor, e não sendo possível, será redistribuído entre os membros da mesma câmara.

VI - representar, quando for o caso, ao presidente do Tribunal, ao corregedor-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao procurador-geral do Estado e ao defensor público-geral;

VII - exercer outras atribuições conferida-lhes pela Lei ou por este Regimento

...

**Art. 25. ...**

...

XXV – executar e fazer cumprir as resoluções, deliberações e decisões do Plenário, os acórdãos dos processos por ele relatados, os seus despachos e suas decisões monocráticas, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais não decisórios.

...

**Art. 259. ...**

I - presidir todos os atos do processo, inclusive executar e fazer cumprir os seus despachos, suas decisões monocráticas, suas ordens e os respectivos acórdãos transitados em julgado por ele relatados, exceto os que exijam decisões colegiadas, bem como determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas ao andamento e à instrução dos processos de sua competência, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais não decisórios a outros tribunais e juízos de primeiro grau de jurisdição;

...

Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 2º** Fica acrescentado ao art. 261 do Regimento do Tribunal de Justiça do Maranhão o inciso IV com a seguinte redação:

**Art. 261. ...**

...

IV – a execução dos seus julgados e o julgamento dos respectivos incidentes processuais.

**Art. 3º** Fica acrescentado ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão o artigo 345-A com a seguinte redação:

**Art. 345–A.** Cabe ao relator do mandado de segurança a execução dos acórdãos por ele relatados, bem como o julgamento de incidentes processuais na fase executiva.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís,

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/11/2011 08:55 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)